



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 089/2021**

APROVA Edital de Análise e Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2021, para PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.745/2017, alterada pelas Leis Municipais nº 6.835/2018, n.º 7.226/2021 e n.º 7.270/2021, e o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 012 de 2021, após a deliberação da plenária da Reunião Ordinária Remota, realizada em 04/11/2021 conforme dispõe a Resolução nº 028/2020 - CMDCA, e:

CONSIDERANDO a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 046/2021 – CMDCA/PR que estabelece os procedimentos para o repasse de recursos do FIA Municipal – 2021, destinado as Unidades Governamentais e Não Governamentais.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR e TORNAR PÚBLICO o Edital de Análise e Seleção de Planos de Trabalho voltados ao atendimento à criança e ao adolescente executado por Unidades Governamentais no Município de Cascavel, devidamente habilitados junto ao CMDCA, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em concordância com a Resolução nº 046/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2º - DISPENSAR a publicação dos anexos dispostos no Edital aprovado por esta Resolução, os quais serão disponibilizados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA e no portal do Município de Cascavel no link de acesso as informações do CMDCA.

Art. 3º - O Edital, anexo a esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 04 de novembro de 2021.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

EDITAL Nº 001/2021

ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE UNIDADES GOVERNAMENTAIS, COM VISTAS À MELHORIA DO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimentos para apresentação, análise e seleção de Planos de Trabalho voltados ao atendimento de crianças e adolescentes mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em concordância com a Resolução CMDCA nº 046/2021, pelo período de 18 (dezoito) meses.



Art. 2º. Poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho as Unidades Governamentais com programas inscritos no CMDCA há mais de 01 (um) ano.

II - DO PRAZO

Art. 3º. As Secretarias Municipais terão o prazo para protocolar o Plano de Trabalho e Aplicação junto ao CMDCA por meio de Ofício conforme modelo constante no Anexo I, **até a data de 25/02/2022**, no horário de funcionamento do Órgão.

Art. 4º. Nos casos que haja previsão de despesas com equipamentos, material Permanente e pequenos reparos, o Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser acompanhado da Declaração de Sede Própria e do MAPA DE PREÇOS, modelos constantes no anexo a este Edital.

Art. 5º. Nos casos que haja previsão de despesas com pequenos reparos será obrigatório o encaminhamento pela Unidade de Relatório Fotográfico dos espaços/ambientes que sofrerão reparos.

Art. 6º. O prazo poderá ser prorrogado pelo CMDCA em virtude de interesse público.

Art. 7º. Será emitido pelo CMDCA um protocolo de recebimento.

III – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 8º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 9º. O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá ter como beneficiários de forma direta e indireta a criança e o adolescente em consonância com o regime de atendimento inscrito no CMDCA.

Art. 10. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser apresentado o detalhamento da proposta.

Art. 11. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas.

b) Identificação do objeto a ser executado.

c) A forma de execução das ações.

d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

e) A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

f) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

g) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

h) O valor do Plano de Aplicação dos recursos.

i) A previsão de duração da execução do objeto.

Art. 12. A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Comissão Especial de Análise e Aprovação do CMDCA cotações para aferir os valores propostos.

Art. 13. Durante a execução das despesas previstas no Plano de Aplicação a Unidade deverá observar o valor total para cada elemento de despesa, devendo obrigatoriamente realizar a aquisição dos itens previstos, respeitando o valor disponível para cada elemento de despesa.

Art. 14. A vigência do Plano de Trabalho e Aplicação será de até 18 (dezoito) meses.

IV - DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO

DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 15. O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência PMIA (2019-2024), dentre outras normativas e orientações específicas conforme o regime de atendimento.

Art. 16. Deverá apresentar ainda condições técnicas e gerenciais compatíveis com a proposta de trabalho, bem como instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Art. 17. Os Planos de Trabalho devem estar em consonância com o tipo de regime de atendimento do Programa inscrito no CMDCA.

Art. 18. Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar: Tem por principal ator a família. A orientação se refere à ajuda não material à família como informação, atendimento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio diz respeito à ajuda material: auxílios e benefícios materiais e/ou em pecúnia. No artigo 227 da



Constituição, vemos que tudo que é direito da criança e do adolescente deve ser considerado dever da família, da sociedade e do Estado. A família, portanto, deve ser vista como o primeiro círculo de proteção de sua descendência. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006):

a) Na falta ou carência de recursos materiais, a família “deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”. Temos, aí, bem caracterizada a ajuda material à família. As famílias, porém, não necessitam apenas de ajuda material, elas precisam também de receber ajudas não-materiais, que vão desde informações sobre seus direitos e deveres até orientação econômica, social, educacional, profissional, e psicossocial. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

b) A finalidade desse regime é assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis por eles acabem por levar à ruptura desse vínculo tão importante para o desenvolvimento saudável dos filhos. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

c) Deve-se buscar a promoção da família, com o desenvolvimento de ações como:

- c.1. prover informação adequada às famílias acerca de seus direitos e de como agir no sentido de exercê-los;
- c.2. encaminhar as pessoas para serviços de atendimento prestados por outras organizações governamentais e não-governamentais existentes no Município ou na região;
- c.3. orientar, individualmente ou em grupos, as famílias em suas dificuldades pessoais, econômicas, sociais e profissionais, de modo a ajudá-las a compreender melhor sua situação e buscar saídas;
- c.4. prestar ajuda material ou financeira, diretamente, ou – o que é mais recomendável – encaminhar as pessoas a outros programas, quando estes existirem no Município;
- c.5. promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e afetivos, relacionamento dos pais com filhos em situação de risco, participação comunitária, planejamento de vida e outros, nessa linha;
- c.6. desenvolver, pela mídia, programas educativos e campanhas destinadas a instalar conhecimentos e valores na consciência social, de modo a favorecer o desenvolvimento de atitudes propícias à melhoria da qualidade do convívio familiar. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

Art. 19. Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: O trabalho social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, desenvolvidos na comunidade, é um poderoso instrumento de garantia às crianças e aos adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária:

a) Pode servir de retaguarda tanto à execução de medidas protetivas, quanto das medidas socioeducativas. Trata-se de uma das formas mais difundidas de atenção à população infanto-juvenil nos âmbitos da família e da escola, buscando o equilíbrio para a ausência de uma política de família e, também, para as fragilidades do sistema de ensino, a fim de evitar que grande parte dessa população fique exposta às chamadas situações de risco pessoal e social. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

b) Caracteriza-se pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esportes, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante. Sua missão é formar, com a escola e a família, o tripé da proteção integral à criança e ao adolescente: família, escola e comunidade. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

Art. 20. Regime de Acolhimento Institucional e Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (artigo 101, § 1º, ECA).

a) Conforme artigo 92 do ECA, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:



- a.1. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- a.2. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem e/ou extensa;
- a.3. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- a.4. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- a.5. não desmembramento de grupos de irmãos;
- a.6. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- a.7. participação na vida da comunidade local;
- a.8. preparação gradativa para o desligamento;
- a.9. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 21. Além do Estatuto da Criança e do Adolescente deverão ser respeitadas demais normas que parametrizam e orientam a execução do regime/serviços de acolhimento institucional ou familiar como: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009, Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes, entre outros.

V- DOS VALORES E DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O limite de valores a serem financiados pelo FIA Municipal para execução de Plano de Trabalhos apresentados pela Administração Pública Municipal-Unidades Governamentais estão condicionados com o disposto na Tabela abaixo

LINHAS DE FINANCIAMENTO	VALOR
Serviço de Acolhimento Institucional e/ou Familiar	R\$ 175.000,00
Política Municipal de Assistência Social	R\$ 300.000,00
Política Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00
Política Municipal de Cultura	R\$ 50.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 725.000,00

Art. 23. Caberá a cada Secretaria Municipal responsável pela respectiva política de atendimento, e na representação de seu Gestor, encaminhar o número de Plano de Trabalhos que achar necessário respeitando o valor máximo de financiamento por área/política de atendimento.

Parágrafo Único: A Unidade ou as Unidades Governamentais a serem contempladas com o recurso deverão estar devidamente inscritas junto ao CMDCA a pelos menos 1 (um) ano.

Art.24. A quantidade de Plano de Trabalhos aprovados pelo CMDCA respeitará o montante financeiro disponível para cada área/política de atendimento.

Art. 25. Todas as despesas deverão ser utilizadas para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 26. Os recursos poderão ser utilizados para a cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

a) Custeio:

- a.1. pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física), somente nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.
- a.2. material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material pedagógico, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

b) Investimento:

- b.1. mobiliário;
- b.2. equipamento;
- b.3. aquisição de veículo para transporte de crianças, adolescentes e famílias em atividades e uso da equipe técnica;



Art. 27. Com vistas à melhoria do atendimento a criança e ao adolescente, e em conformidade com o disposto na Resolução 046/2021 do CMDCA, fica autorizada a previsão de despesas para a execução de pequenos reparos na infraestrutura física existente, mediante comprovação de propriedade do imóvel (Sede Própria da Unidade), **não ultrapassando o valor correspondente a 50% sobre o valor total da Linha Financiamento.**

Art. 28. Para despesas com pequenos reparos, deverá ser apresentado **Declaração de Sede Própria** da Unidade onde acontecerão os pequenos reparos, conforme modelo constante no anexo IV, com apresentação de cópia atualizada (até 90 dias) da matrícula do imóvel, devidamente registrada em Cartório.

Art. 29. Para despesas com pequenos reparos e aquisição de equipamento e material permanente deverá ser apresentado **MAPA DE PREÇO**, conforme modelo constante no anexo III.

Art. 30. Para os fins de entendimento e em conformidade com a Resolução nº 025/2011 do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, **REPARAR** significa fazer com que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar. As despesas deverão ser destinadas apenas para **substituição ou reparo** de elementos na configuração já existente.

Art. 31. Para a realização de pequenos reparos dispensa-se a elaboração de Plano de Trabalho específico de profissional da área, pois não implicará em alteração e/ou modificação estrutural, descaracterização dos ambientes e da estrutura física, não gerando alterações e/ou mudanças junto à vigilância sanitária e corpo de bombeiros.

Art. 32. É vedada a previsão de despesas que provoquem eventuais alterações estruturais e organizacional dos espaços físicos.

Art. 33. Para a realização de despesa com pequenos reparos a Entidade deverá observar e respeitar as orientações constantes no anexo V.

Art. 34. É vedada o pagamento de bolsa auxílio para Família Acolhedora.

Art. 35. As despesas previstas no Plano de Aplicação deverão estar diretamente correlacionadas com a execução das metas e atividades.

VI – DA VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 36. A vigência do Plano de Trabalho será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais 12 (doze) meses.

Art. 37. Os recursos deliberados para Unidades Governamentais que eventualmente não forem executados ao final de 30 (trinta) meses deverão ser devolvidos ao FIA Municipal.

VII - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 38. Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão analisados e aprovados pela Comissão Especial de Análise e Aprovação, instituída pelo CMDCA através de Resolução específica.

Art. 39. A Comissão Especial de Análise e Aprovação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar à Proponente ajuste e complementações de informações no Plano de Trabalho e Aplicação. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 40. A Comissão deverá analisar e aprovar os Planos de Trabalho e Aplicação, de acordo com os requisitos deste Edital, respeitando o limite de valor disponível para cada ação/política de atendimento.

Art. 41. Caberá a Comissão Especial de Análise e Aprovação emitir parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, o qual deverá se manifestar, pelo menos:

- a) se a realidade apresentada no projeto possui nexos com as atividades e metas propostas;
- b) se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da política da criança e do adolescente;
- c) se o projeto apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas;
- d) se o projeto apresenta atividades e metas de interesse público e resolutividade da situação problema;
- e) se o projeto demonstra viabilidade econômica e financeira.

Art. 42. Poderá a Comissão solicitar apoio técnico e financeiro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 43. Ficam impedidos de compor à Comissão Especial de Análise e Aprovação, os conselheiros de direito do CMDCA, que possuam grau de parentesco ou sejam servidores municipais das equipes das Unidades



Governamentais de atendimento ou das Secretarias Municipais aptas a pleitear o recurso, respeitando o princípio da segregação de função.

Parágrafo Único: Os impedimentos visam assegurar a moralidade, a imparcialidade e a impessoalidade que deve revestir seus atos.

Art. 44. Mediante solicitação da Comissão Especial, evisando o cumprimento de prazos, caberá ao CMDCA se necessário, reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes à partilha dos recursos do FIA para as Unidades Governamentais.

VIII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. O CMDCA promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, o qual deverá elaborar proposta de metodologia de trabalho.

Art. 46. Para todos equipamentos e material permanente adquirido deverá ser incluído a seguinte identificação visual: “FIA/Res.046/2021- Edital Nº 01/2021”.

Parágrafo Único: As Unidades Governamentais deverão confeccionar, adquirir e fixar adesivos ou plaquetas de identificação sob suas expensas.

Art. 47. No momento da prestação de contas será obrigatório o encaminhamento pela Unidade de Relatório Fotográfico dos equipamentos adquiridos e dos espaços/ambientes que sofrerão reparos, com imagens do antes e do depois do reparo.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A SEASO deverá estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FIA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do FIA.

Art. 49. Os bens materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Parceria, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade proponente, vinculados ao objeto pactuado a fim de assegurar a continuidade do serviço.

Art. 50. Toda espécie de destinação ou movimentação dos bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FIA Municipal, deverão cumprir com as prerrogativas e fluxos estabelecidos por Decreto Municipal Específico.

Art. 51. Cabe à plenária do CMDCA deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Cascavel, 04 de novembro de 2021.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

SEGUNDO TERMO

APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/2021

Pregão Eletrônico nº 096/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: Em cumprimento ao solicitado por meio da Comunicação Interna nº 1776/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 649, elemento 3.339.039 e subelemento 33.339.039.790.

Cascavel/PR, 16 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL